



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 318/2025

REQUERENTE: Poder Executivo Municipal

INTERESSADO: Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

ASSUNTO: Análise da Legalidade do Requerimento sobre o Projeto de Lei nº 04/2025 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Desvincular 30% (Trinta por Cento) da Receita Corrente da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, Até 31 de Dezembro de 2025"

1. RELATÓRIO

Consta dos autos o encaminhamento da Presidência desta Casa, solicitando manifestação desta Procuradoria Geral sobre a matéria. É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Após detida análise dos autos, considerando o Regimento Interno desta Câmara e a legislação aplicável, passo a me manifestar.

2.1. Legalidade da Solicitação de Parecer

A solicitação de parecer jurídico pela Presidência desta Casa encontra amparo nas suas atribuições regimentais de conduzir os trabalhos legislativos e zelar pela legalidade das deliberações (art. 30 da Resolução nº 22/1992). A complexidade da matéria, que envolve a interpretação do art. 76-B do ADCT e o impacto orçamentário da desvinculação de recursos da COSIP, justifica a busca por auxílio técnico-jurídico.





2.2 - Tramitação Regimental

O Projeto de Lei nº 04/2025 já foi lido no Plenário e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que é o órgão competente para analisar seus aspectos financeiros e orçamentários.

2.3 - Desvinculação da COSIP

A matéria de fundo do Projeto de Lei nº 04/2025 trata da autorização para desvinculação de recursos da COSIP. Tal medida encontra amparo no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que permite aos Municípios desvincular até 30% das receitas da COSIP. O Tribunal firmou o entendimento acompanhando a Instrução Técnica de Consulta TC nº 00037/2021-7 (Processo TC nº 01992/2021-8).

É importante ressaltar que a desvinculação de recursos da COSIP não é uma imposição, mas uma faculdade conferida aos Municípios, que deve ser exercida com cautela e responsabilidade, considerando as necessidades e prioridades locais.

A análise do mérito da proposição, ou seja, da conveniência e oportunidade da desvinculação, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Plenário da Câmara, que deverão avaliar se a medida é necessária para atender às demandas do município e se não comprometerá a qualidade e a continuidade dos serviços de iluminação pública.

3. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Diante do exposto, esta Procuradoria Geral opina pela legalidade da solicitação de parecer jurídico formulada pelo Presidente desta Egrégia Câmara Municipal, por encontrar amparo no Regimento Interno e na legislação aplicável.

No mérito, ressalta-se que a decisão sobre a aprovação ou rejeição do requerimento e do Projeto de Lei nº 04/2025 é de competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento e do Plenário desta Casa Legislativa, que deverão avaliar a conveniência e a oportunidade da medida, bem como o seu impacto nas finanças municipais e na prestação dos serviços de iluminação pública.

É o parecer, S.M.J.

Venda Nova do Imigrante, ES, 15 de abril de 2025.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Procuradora Geral
Portaria N.º 43/2025

